



## **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**

# **Documento Nº 48113/16**

**EXERCÍCIO:** 2017  
**SUBCATEGORIA:** LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Sobrado  
**DATA DE ENTRADA:** 08/09/2016  
**ASSUNTO:** Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
relativa ao exercício de 2017.  
**INTERESSADOS:** Aderaldo Lourenço da Silva  
George Jose Porciuncula Pereira Coelho



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 272/2016**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A  
ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI  
ORÇAMENTARIA DE 2017 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOBRADO, ESTADO DA PARAIBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 165, § 2.º da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000. FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

ART. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização do orçamento anual para 2017;
- III – as diretrizes gerais, orientações e os critérios para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII – as disposições finais.

**Parágrafo único** – Integra esta lei, os seguintes Anexos:

- I – Demonstrativo das Despesas de Capital – Anexo I;
- II – Demonstrativo das Despesas por Ações Governamentais – Anexo II;
- III – Anexos de Metas Fiscais;
  - Metas de Receitas e Despesas
- IV – Anexos de Riscos Fiscais;
- V – Quadro Detalhado da Receita Prevista e Realizada (em Valores Correntes e Valores Constantes);
- VI - Quadro Detalhado da Despesa Fixada com a Realizada (em Valores Correntes e Valores Constantes).

## CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 40, da Lei Complementar nº 101, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2017 são as especificadas no Anexo de metas e prioridades que integram este Projeto de Lei.

Parágrafo Único - As prioridades e metas constantes do Anexo deste Projeto de Lei terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos fiscal e de seguridade social para o exercício financeiro de 2017.

## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**ART. 3º** - Para efeito desta lei, entende-se por:

**I – Programa**, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano plurianual, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinadas necessidades ou demandas da sociedade;

**II – Atividade**, instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de governo;

**III – Projeto**, instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo e;

**IV – Operação Especial**, despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias e suficientes ao atingimento de seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores para o cumprimento das metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam em conformidade com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e suas alterações, do Ministério do Planejamento e Orçamento, bem como ao programa a que se vincula.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos títulos com indicação de suas metas fiscais.

**ART. 4º** - Os orçamentos fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias e fundos especiais.

**ART. 5º** - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal será composto de:

- I - texto da lei;
- II – consolidação dos quadros orçamentários;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – anexo do orçamento de investimentos das empresas;
- VI – informações complementares.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I – do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II – do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III – da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

IV – da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;

V – da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;

VI – da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

VII – da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;

VIII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

IX – da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

X – da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;

XI – da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

XII – do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

XIII – das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

XIV – da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XV – da aplicação dos recursos na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB nos termos da Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

XVI – de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XVII – do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e de seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XVIII – da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades;

XIX – da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;

XX – da receita corrente líquida com base no art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

XXI – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

XXII – da aplicação de recursos destinados à gestão ambiental, com ênfase para a agricultura familiar e a preservação do patrimônio histórico-cultural e artístico local,

XXIII – da aplicação de recursos destinados à assistência social geral, através de doações diversas, ajudas financeiras e outros necessários

exclusivamente às famílias comprovadamente carentes do Município, ficando sujeitos à lei específica;

XXIV – da aplicação de recursos destinados à manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

**ART. 6º** - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I – o orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

**a) DESPESAS CORRENTES:**

Pessoal e Encargos Sociais;  
Juros e Encargos da Dívida;  
Outras Despesas Correntes.

**b) DESPESAS DE CAPITAL:**

Investimentos;  
Inversões Financeiras;  
Amortização e Refinanciamento da Dívida;  
Outras despesas de Capital.

#### **CAPÍTULO IV**

### **DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

**ART. 7º** - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2014 e a respectiva Lei deverão assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I – o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**ART. 8º** - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

**ART. 9º** - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Parágrafo único - O poder executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, até o dia 30 de Novembro, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2017.

**ART. 10** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

**ART. 11** - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**ART. 12** – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

**ART. 13** – A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis, nos termos do Art. 167, Inciso V, da Constituição Federal, e autorizará expressamente, a abertura desses créditos adicionais até o limite de 70% (setenta por cento) do valor fixado, na Lei do Orçamento.

**ART. 14** – Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos, observadas as determinações do Art. 167, Inciso IV da Carta Magna.

**ART. 15** – Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias e dos fundos especiais se:

I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV – os recursos alocados destinar-se-ão a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

**ART. 16** – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2017 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º - A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

**ART. 17** – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesa de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**ART. 18** – As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

**ART. 19** – A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

**ART. 20** – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2017 destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**ART. 21** – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

**ART. 22** – A Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo único – A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

**ART. 23** – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

**ART.24** – Ficam os poderes do município autorizados a consignarem recursos necessários para atender as despesas que decorrem da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração em razão de ajuste salarial, da criação de cargos, e contratações temporárias, inclusive para atender aos Programas da área de educação, saúde e assistência social, ou alterações de estrutura de carreiras e realização de concurso público, bem como da admissão de pessoal, a qualquer título, nos termos da legislação em vigor, observado o §1º, Inciso I, do Art. 169 da Constituição Federal, podendo reajustar vencimentos e proventos em até 25% (trinta por cento) dos pagamentos realizados no ano anterior.

**ART. 25** – No exercício financeiro de 2016, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

**ART. 26** – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

**ART. 27** – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra, fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde, saneamento, educação e limpeza pública.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**ART. 28** – A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2017 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente, aumento das receitas próprias.

**ART. 29** – A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita observará ao Inciso V do § 2º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 2º - A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ART. 30** – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**ART. 31** – As transferências de recursos do Tesouro, não consignadas na Lei Orçamentária, para a administração descentralizada, destinadas a manutenção complementar, ocorrerá pela via extra-orçamentária, em substituição as Transferências Intragovernamentais, cujos registros contábeis das Transferências Financeiras concedidas e recebidas, serão efetuados em contas contábeis específicas de resultado, que representem as variações ativas e passivas correspondentes, observando-se os seguintes aspectos, nos termos da Portaria nº 339 de 29 de agosto de 2001 da Secretaria do Tesouro Nacional:

## 1. ORÇAMENTÁRIOS

- a. As despesas deverão ser empenhadas a realizadas na unidade responsável pela execução do objeto do gasto, mediante alocação direta da dotação ou por meio de descentralização de créditos entre órgãos e/ou entidades executoras;
- b. O empenho da despesa orçamentária será emitido somente pelo órgão ou entidade beneficiária da despesa, responsável pela aplicação dos recursos, ficando eliminado o empenho na modalidade de transferências intragovernamentais.

**ART. 32** – O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

**ART. 33** – Serão alocados recursos para atender as despesas com precatórios que serão incluídos na proposta orçamentária de 2017, não podendo ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

**ART. 34** – A mesa da Câmara deverá encaminhar ao Prefeito Municipal até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2017, observadas as disposições do art. 29<sup>A</sup>, CF, com redação que foi dada pela EC 25/00.

**ART. 35** – Para os efeitos do art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

**ART. 36** – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

**ART. 37** – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

**ART. 38** – O Poder Executivo poderá enviar ao Poder Legislativo projeto de lei dispendo sobre alteração na Legislação Tributária, com vistas ao fomento da atividade econômica no Município.

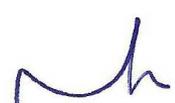
**ART. 39** – O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo projeto de lei criando mecanismos fiscais que favoreçam a geração de emprego.

**ART. 40** – A proposta orçamentária para o exercício de 2017, será remetida ao Poder legislativo para apreciação até 30 de novembro e será devolvida para sanção do Prefeito até 15 de dezembro de 2016.

**ART. 41** – Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 15 de dezembro de 2016, fica autorizada, até a sua sanção, a execução da programação dele constante à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês.

**ART. 42** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sobrado - PB, 28 de julho de 2016.



---

George José P. Pereira Coelho  
PREFEITO

**Prefeitura Municipal de Sobrado**

Gabinete do Prefeito

Secretaria de Finanças - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

Exercício: 2017

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso II)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                       | VALORES A PREÇOS CORRENTES |      |        |      |      |            |      |            |      |            |      |  |
|-------------------------------------|----------------------------|------|--------|------|------|------------|------|------------|------|------------|------|--|
|                                     | 2014                       | 2015 | %      | 2016 | %    | 2017       | %    | 2018       | %    | 2019       | %    |  |
| Receita Total                       | 15.277.116                 | 0    | 100,00 | 0    | 0,00 | 17.870.972 | 0,00 | 19.211.296 | 7,50 | 20.556.087 | 7,00 |  |
| Receitas Primárias (I)              | 15.216.718                 | 0    | 100,00 | 0    | 0,00 | 17.804.383 | 0,00 | 19.139.712 | 7,50 | 20.479.493 | 7,00 |  |
| Despesa Total                       | 15.787.116                 | 0    | 100,00 | 0    | 0,00 | 17.871.038 | 0,00 | 19.211.366 | 7,50 | 20.556.164 | 7,00 |  |
| Despesas Primárias (II)             | 15.523.226                 | 0    | 100,00 | 0    | 0,00 | 17.614.749 | 0,00 | 18.935.856 | 7,50 | 20.261.367 | 7,00 |  |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | -306.508                   | 0    | 100,00 | 0    | 0,00 | 189.634    | 0,00 | 203.856    | 7,50 | 218.126    | 7,00 |  |
| Resultado Nominal                   | 0                          | 0    | 0,00   | 0    | 0,00 | 0          | 0,00 | 0          | 0,00 | 0          | 0,00 |  |
| Dívida Pública Consolidada          | 0                          | 0    | 0,00   | 0    | 0,00 | 0          | 0,00 | 0          | 0,00 | 0          | 0,00 |  |
| Dívida Consolidada Líquida          | 0                          | 0    | 0,00   | 0    | 0,00 | 0          | 0,00 | 0          | 0,00 | 0          | 0,00 |  |

| ESPECIFICAÇÃO                       | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |      |        |      |      |            |      |            |      |            |      |  |
|-------------------------------------|-----------------------------|------|--------|------|------|------------|------|------------|------|------------|------|--|
|                                     | 2014                        | 2015 | %      | 2016 | %    | 2017       | %    | 2018       | %    | 2019       | %    |  |
| Receita Total                       | 14.549.634                  | 0    | 100,00 | 0    | 0,00 | 16.624.160 | 0,00 | 16.624.521 | 0,00 | 16.624.413 | 0,00 |  |
| Receitas Primárias (I)              | 14.492.112                  | 0    | 100,00 | 0    | 0,00 | 16.562.217 | 0,00 | 16.562.575 | 0,00 | 16.562.469 | 0,00 |  |
| Despesa Total                       | 15.035.349                  | 0    | 100,00 | 0    | 0,00 | 16.624.221 | 0,00 | 16.624.582 | 0,00 | 16.624.475 | 0,00 |  |
| Despesas Primárias (II)             | 14.784.025                  | 0    | 100,00 | 0    | 0,00 | 16.385.813 | 0,00 | 16.386.168 | 0,00 | 16.386.063 | 0,00 |  |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | -291.912                    | 0    | 100,00 | 0    | 0,00 | 176.404    | 0,00 | 176.407    | 0,00 | 176.406    | 0,00 |  |
| Resultado Nominal                   | 0                           | 0    | 0,00   | 0    | 0,00 | 0          | 0,00 | 0          | 0,00 | 0          | 0,00 |  |
| Dívida Pública Consolidada          | 0                           | 0    | 0,00   | 0    | 0,00 | 0          | 0,00 | 0          | 0,00 | 0          | 0,00 |  |
| Dívida Consolidada Líquida          | 0                           | 0    | 0,00   | 0    | 0,00 | 0          | 0,00 | 0          | 0,00 | 0          | 0,00 |  |

FONTE:

| ÍNDICES DE INFLAÇÃO |      |      |      |      |      |  |
|---------------------|------|------|------|------|------|--|
| 2014                | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |  |
| 5,00                | 6,20 | 7,50 | 7,50 | 7,50 | 7,00 |  |

Aderaldo Lourenço da Silva  
Contador

JOSINALDO RODRIGUES DE  
OLIVEIRA  
Secretario de Finanças

George José P. Pereira Coelho  
Prefeito

**Prefeitura Municipal de Sobrado**

Gabinete do Prefeito

Secretaria de Finanças - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo de Riscos e Metas Fiscais

Exercício: 2017

AMF - (LRF, art. 4º, §3º)

R\$ 1,00

| RISCOS FISCAIS          |          | PROVIDÊNCIAS FISCAIS |          |
|-------------------------|----------|----------------------|----------|
| Descrição               | Valor    | Descrição            | Valor    |
| <b>NADA A REGISTRAR</b> |          |                      |          |
| <b>TOTAL</b>            | <b>0</b> | <b>TOTAL</b>         | <b>0</b> |

FONTE:

\_\_\_\_\_  
Aderaldo Lourenço da Silva  
Contador

\_\_\_\_\_  
JOSINALDO RODRIGUES DE  
OLIVEIRA  
Secretario de Finanças

\_\_\_\_\_  
George José P. Pereira Coelho  
Prefeito



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO  
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº. 003/2016

Em, 15 de Abril de 2016.

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores da Câmara Legislativa Municipal.**

Estamos enviando para a apreciação deste Poder Legislativo o Projeto de Lei que trata das Diretrizes Orçamentárias, com metas e prioridades aos níveis das Classificações Institucional, Funcional - Programática e detalhamento das Categorias Econômicas, para o Exercício Econômico Financeiro de 2017.

A Lei de Diretrizes se faz necessária no cumprimento das determinações Constitucionais, a fim de que o Orçamento possa refletir no seu conteúdo as expectativas de uma administração voltada para a consecução dos objetivos primordiais do Governo, assegurando ainda, que as prioridades e metas estejam realmente compatibilizadas com os anseios da população Sobrado.

O encaminhamento da proposição legislativa em apreço se dá em cumprimento ao que determina o Artigo 165, inciso II da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e Lei nº 101/00 Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Orçamento do Município de Sobrado para o exercício financeiro de 2017 expressará o Planejamento do Município em termos de processo de previsão de necessidades e racionalização do emprego dos meios materiais e dos recursos financeiros e humanos disponíveis, a fim de alcançar objetivos concretos, em prazos determinados e em etapas definidas, a partir do conhecimento e da avaliação científica da situação original.

Enfatizamos que, no contexto das prioridades atribuídas ao Poder Executivo todas as ações e estratégias do governo que visam realizar suas potencialidades, inclusive considerando o desenvolvimento urbano do Município que é a prioridade máxima do Executivo.

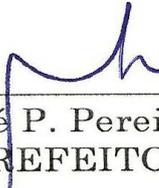
A LDO está integrada a um processo que começa com o Plano Plurianual (PPA) e segue com a lei Orçamentária Anual (LOA), de acordo com os requisitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Neste Contexto, a atual estrutura da LDO permite a sua utilização como instrumento de gestão das finanças públicas, sendo um veículo de informação sobre a origem de receitas e destinação de recursos públicos, a serem avaliados pelo Legislativo e pela sociedade em geral.

Desta forma, as diretrizes para 2017 espelham o firme propósito do governo municipal em avançar na consolidação dos processos e instrumentos de uma gestão pública responsável e comprometida com o planejamento, a transparência e o equilíbrio das contas públicas do Município.

Assim, Senhor Presidente, submeto à apreciação as diretrizes orçamentárias para o ano de 2017, convencido de que receberemos o imprescindível respaldo legal para que a Administração Municipal possa promover o bem comum para seus munícipes.

Agradeço desde já o apoio dos nobres Vereadores na apreciação e aprovação de Projetos de absoluto interesse da nossa sociedade. Renovo, por oportuno, minha confiança e respeito ao Poder Legislativo, a vossa excelência e aos dignos membros dessa Egrégia Casa Legislativa.

Atenciosamente



---

George José P. Pereira Coelho  
PREFEITO



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO**  
**GABINETE DO SECRETARIO DE FINANÇAS**

**ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DO PROJETO DA LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS) PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.**

Aos 12 (doze) dias do mês de Abril do ano de 2016 às 9:00h, na sala de reunião da Prefeitura de Sobrado, foi realizada uma reunião em cumprimento a legislação Federal da qual se diz respeito a obrigatoriedade da realização de uma audiência pública antes da votação do projeto que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei orçamentária para o exercício de 2017. A reunião foi coordenada pelo secretário de finanças do Município o Sr. JOSINALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA e secretariado pela senhora Ana Verônica da Silva Coutinho. Dando início à reunião de audiência pública o Secretário Josinaldo, agradeceu a presença de todos e enaltecendo a importância da participação da população, assim como dos representantes das entidades de classes, em seguida explicou que o objetivo da mesma é para que a comunidade tenha conhecimento das metas e prioridades contidas no projeto LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) exercício 2017 e para que dentro das normas legais sejam oferecidas sugestões que tenham como objetivo melhorar a qualidade de vida dos munícipes. Em seguida passou a palavra ao Sr. Aderaldo Lourenço da Silva - contador, que ao fazer uma explanação concisa do projeto orçamentário, com destaque do conteúdo da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano 2017, objeto da presente audiência, ressaltou a importância do orçamento participativo nos moldes em que a gestão municipal vem tratando ao longo dos anos, com a coleta de sugestões que passa contribuir em uma melhora do Projeto de Lei em questão que dará o norte para elaboração das peças orçamentárias para o próximo exercício. E se dispôs a dar novos esclarecimentos se necessário quando da votação do Projeto de Lei na Câmara Municipal, a seguir o Vereador José Marcone de Matos Lima, falou que tem a honra de poder participar como representante do povo na Casa Legislativa e disse que o povo de Sobrado, sempre contribuiu quando foi chamado para dar suas sugestões para colaborar com a Gestão Municipal, principalmente quando se trata de propostas orçamentárias, como esta que ora estamos discutindo, deste modo estamos dando a nossa modesta contribuição e agradeceu. Em seguida o Vereador **Jeimeson Luiz**, Presidente da Casa Mirim, destacou a importância da presença do Contador que com clareza apresentou o Projeto Lei (LDO - 2017) com detalhe de todos seus anexos, que já havia sido elaborado e discutido junto aos secretários municipais e a equipe técnica, conforme determina a legislação vigente,

Rua Manoel de Sales, 178 – Centro – Sobrado /PB, CEP: 58.342-000 Fone/Fax: (83) 3661-1080 / 3661-1025, E-mail: pmsobrado@.uol.com.br



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO**  
**GABINETE DO SECRETARIO DE FINANÇAS**

e para que nós pudéssemos contribuir com esta proposta de lei é que estamos aqui reunidos para ouvirmos sugestões e propostas que possam melhorar cada vez mais com este projeto de lei – LDO, para o exercício financeiro de 2017. O secretário de Articulação Política, o Sr. Normando de Paula expressou-se dizendo que quando um gestor público procura administrar junto com a população, como é o caso, do orçamento participativo, ouvindo os anseios dos munícipes, as sugestões e com uma boa equipe de auxiliares, essa administração só pode dar bons frutos. Então nós sobradenses estamos todos de parabéns, por podermos participar da elaboração de mais um projeto de lei como esse da LDO para o exercício de 2017. Em seguida a representante do Sindicato dos trabalhadores do Município de Sobrado a Sra. Ivonete Pereira, falou da importância da participação da sociedade na elaboração dos projetos de lei em qualquer gestão que seja, por que são os moradores do município que sentem os problemas do dia a dia e quando eles tem a oportunidade de reivindicar e de dar sugestões e resultado será muito positivo. Em seguida foram recolhidas todas as propostas e sugestões, após o debater todo o projeto da LDO para o Ano de 2017.

O Prefeito George Coelho, falou da satisfação de poder contar com a participação dos representantes da população de Sobrado, que querem contribuir com a administração pública, como aconteceu durante todo o meu período administrativo nesses quase quatro anos, onde sempre procurei administrar ao lado povo e isso faz com que aumente cada vez mais, sua responsabilidade em administrar e zelar agindo sempre dentro da legalidade obedecendo as metas e diretrizes orçamentarias, por que é assim que um Gestor Público deve agir e zelar pela coisa pública que é patrimônio de todos. Disse que com um bom planejamento orçamentário, as coisas ficam mais fácil de executar. Falou da importância de se ter uma boa equipe de trabalha que desempenham suas atividades em harmonias e com muito prazer no que faz. Ao mesmo tempo disse que estava muito satisfeito com tudo que foi apresentado e discutido na audiência e nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a reunião da audiência pública e agradeceu a presença de todos e assim, concluíram-se os trabalhos inerentes a elaboração do projeto que será encaminhado a Casa Legislativa.

Rua Manoel de Sales, 178 – Centro – Sobrado /PB, CEP: 58.342-000 Fone/Fax: (83) 3661-1080 / 3661-1025, E-mail: pmsobrado@.uol.com.br



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Sobrado**  
**(Gabinete do Secretário de Finanças)**

E eu Ana Verônica da Silva Coutinho, lavrei a Ata desta Audiência Pública que depois de lida e achada segue assinada por mim e por todos os presentes

Ana Verônica da Silva Coutinho

Priscilla Correia de Farias Soares

Vanessa da Silva

Selenia Correia da Silva

Mayana Kylla Zilina

Thamyllida de Kária F.O. Nunes

Edson Rodrigues da Silva

João Duarte Sobral

Adriana Maria de Souza

Andréia Vago Lima de Aguiar

Joakim Pereira da Silva

Antônio José do Nascimento

Thamillya Pereira

Geane de F. P. S.

Barbaram Dolores Ferreira de Souza

Thamillya Pereira

Adriana da Silva Ferreira

Thamillya Pereira

Aderaldo Farias de Souza

Thamillya Pereira

Guilherme Batista Alves

Angélica Dias Nunes Pontes

Thamillya Pereira

André Ferreira S.O.

Rogério Nunes de Aguiar

Rua Manoel de Sales, 178 – Centro – Sobrado /PB, CEP: 58.342-000

Fone/Fax: (83) 3661-1080 / 3661-1025, E-mail: pmsobrado@uol.com.br



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Sobrado**

**(Gabinete do Secretário de Finanças)**

*Yáhy de Almeida Lima*  
*Jose Alves de Souza*  
*Guaraldo de Lima e Sousa*  
*por meio de procurador*  
*João Carlos Organizadouro*  
*Don Meera L. R.*  
*Audine Percinena Pereira Leal*  
*Altair Lino Silva*  
*João da Costa Batista*  
*Wanda Maria da Cunha*  
*Carla Manuella de Oliveira Almeida*  
*Maria Izabel Femenot da Silva*  
*Felipe Luiz de Souza Costa*  
*W. P. S. Silva*  
*W. P. S. Silva*  
*Wendy Carolina Silva Barbosa*  
*Marcia Maria da Silva Carneiro*

Rua Manoel de Sales, 178 – Centro – Sobrado /PB, CEP: 58.342-000  
Fone/Fax: (83) 3661-1080 / 3661-1025, E-mail: pmsobrado@uol.com.br



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/09/2016 às 23:23:17 foi protocolizado o documento sob o N° 48113/16 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2017, referente a(o) Prefeitura Municipal de Sobrado, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Aderaldo Lourenço da Silva.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Data de Publicação: 16/08/2016

| Documento  | Informado? | Autenticação                     |
|--|------------|----------------------------------|
| 1) Texto da Lei                                    | Sim        | 117a4c28cbba525ad8e3d64284d33451 |
| 2) Anexo de Metas Fiscais                          | Sim        | 020f494f4ce89e17ef2bd6efb460830b |
| 3) Anexo de Riscos Fiscais                         | Sim        | be25f510594169b7598764b46bac2bd5 |
| 4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo | Sim        | f052e5fd2c48a41d79100bf7074b8722 |
| 5) Comprovante de Realização de Audiência Pública  | Sim        | c1a78bc57e06a47377f6c061202008d0 |

**João Pessoa, 08 de Setembro de 2016**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**LEI Nº. 227/2013**

**“Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA, para o Quadriênio 2014-2017 e dá Outras Providências.”**

**GEORGE JOSÉ PORCIUNCULO PEREIRA COELHO,**  
 Prefeito Municipal de Sobrado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER** a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Sobrado para o período 2014/2017, consoante determinação da Lei Orgânica do Município e em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da Administração Municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos desta lei.

**Art. 2º** - O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para ação do Governo Municipal.

I - garantir o direito ao acesso de habitação popular à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;

II - garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, para reduzir o absenteísmo;

III - criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

IV - realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;

V - integrar a área rural e certas áreas periféricas, ainda à margem de melhoramentos urbanos;

VI - integrar os programas municipais com os do Estado e os do Governo Federal;

VII – participar com ajuda financeira às entidades privadas, conforme autorização prévia através de projeto de lei específica;

VIII - intensificar as relações com os municípios vizinhos, a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 3º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão pelo Executivo, por meio de projeto de lei específico.

**§ 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado, por Decreto a ser referendado pelo Poder Legislativo, a introduzir revisões no presente Plano, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas para o período abrangido, nos casos de:

- I - alteração de códigos de programas;
- II - inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários;
- III - realizar revisões necessárias, para a precisa realização do plano, no que se refere a condições e limites, acerca do ajustamento às circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro, bem como na continuidade do processo de reestruturação do gasto público municipal.

**§ 2º** - A reestruturação do gasto público municipal terá como objetivos:

- I - aumentar sua eficiência com racionalidade e assegurar o equilíbrio nas contas públicas;
- II - enfatizar as realizações com êxito em maior nível, aos programas que resultem em bens e serviços ofertados diretamente à comunidade aqueles que cuja atividade é a manutenção dos bens e serviços necessários à continuidade do processo administrativo, com vistas aos investimentos públicos municipal, voltados para a área de infra-estrutura, econômica e social do Município.

**§ 3º.** As ações e as metas que constem de programas a nível de investimento, que por qualquer motivo não tenha seu término, total ou parcial, executado no exercício financeiro devidamente identificado, ficará automaticamente transferido para o exercício seguinte, respeitado o período correspondente à vigência da gestão do Plano.

**Art. 4º** - Os Poderes Executivo e Legislativo realizarão na Câmara de Vereadores, até o mês de maio, setembro e fevereiro, audiências públicas para avaliação das metas fiscais, conforme estabelece o artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/00, de 05/05/2000.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, conforme a conveniência, os códigos das fontes, identificadores da aplicação dos recursos.

**Art. 6** – A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro estabelecerá:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO**  
**Gabinete do Prefeito**

---

- I - as metas e prioridades da Administração Municipal direta e indireta, incluindo a projeção de todas as receitas e despesas para o exercício subsequente;
- II - as normas para elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- III - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- IV - as diretrizes relativas ao quadro de pessoal e a estrutura da Administração Pública nos termos da legislação que estiver em vigor;

V - e demonstrará os efeitos sobre as receitas e despesas públicas decorrentes da concessão de quaisquer benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia pela administração municipal.

**Art. 7º** - Os programas, objetivos, ações e metas definidas nesta Lei, terão suas fontes de financiamento de forma orçamentária.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sobrado/PB, em 23 de dezembro de 2013.

George José P. Pereira Coelho  
 Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO**  
**Gabinete do Prefeito**

---

Mensagem nº 005/2013

Em, 30 de Agosto de 2013.

Excelentíssimos Senhores  
 Presidente e demais Vereadores e Vereadoras  
 à **Câmara Municipal de SOBRADO**,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa para apreciação e deliberação de Vossa Excelência e seus ilustres Pares, o Projeto de Lei que institui o Plano Plurianual - PPA – com seus anexos para o quadriênio 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, da Constituição Federal.

O Plano Plurianual – PPA – 2014-2017 estabelece as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal direta e indireta para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, em consonância com o disposto na Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e na Lei nº. 101/00 – LRF.

Este plano contempla os avanços e as mudanças que o governo propõe a sociedade sobradense, visando a promover o desenvolvimento da cidade, com inovação, sustentabilidade ambiental e foco em quem mais precisa, de modo a garantir mais qualidade de vida para todos.

O plano expressa, também, o compromisso de Governo assumido com a sociedade, à medida que enfatiza o modelo de gestão, adotado desde 2005, como instrumento de modernização da máquina pública, buscando eficiência para prestar mais e melhores serviços à comunidade. Igualmente, destaca a vocação da população de Sobrado para a democracia participativa que, no âmbito governamental, se organiza e mobiliza as comunidades por meio de processo como o Orçamento Participativo e a Governança Solidária Local. O conceito de governança, constituído e praticado, consolidou-se como uma nova metodologia participativa, um novo modo democrático de tomar decisões, conforme explicitado adiante.

O Plano Plurianual é um instrumento de médio prazo, elaborado de forma estratégica pelo Poder Executivo, que se destina a orientar e ordenar as ações governamentais no atingimento dos objetivos fixados para um período de quatro anos. Neste instrumento serão detalhados os programas estratégicos, desdobrados em projetos especiais e ações, devidamente identificados e relacionados aos Orçamentos Anuais.

Rua Manoel Sales, 178 – Centro, Sobrado - PB, CEP: 58.342-000  
 Fone / Fax: (083) 3661-1080 / 3661-1064, E-mail: pmsobrado@.uol.com.br



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO**  
**Gabinete do Prefeito**

---

A execução da atuação governamental sob a forma de programas tem por finalidade, além de atender os dispositivos legais, melhorar os resultados da administração e dar maior transparência à aplicação dos recursos públicos. A adoção da metodologia do orçamento-programa está plenamente consolidada, garantido, na prática, a transversalidade da administração municipal. Para tanto, aos programas e às ações estão associados atributos que permitem o gerenciamento e a avaliação dos resultados pretendidos.

Por outro lado, incorporando modernas ferramentas de gestão e, investindo na parceria entre o Poder Público e a sociedade, sem abrir mão da indispensável intermediação do Legislativo Municipal, pretende-se, nos próximos quatro anos, produzir as melhorias necessárias no atendimento à saúde, nos cuidados com a infância e a adolescência, nas ações comunitárias e preventivas para mais segurança, na proteção ao meio ambiente, no incentivo ao desenvolvimento gerador de emprego e renda, no apoio à inovação e ao empreendedorismo, bem como na execução das demandas de infra-estrutura.

Conforme determina o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e o parágrafo 1º. Do art. 5º. Da Resolução Normativa 07/04 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração do referido Projeto de Lei.

Assim, apresenta-se o presente projeto aos nobres Edis, para análise do Plano Plurianual 2014-2017 que orientará os programas, ações e investimentos decorrentes, bem como a avaliação dos indicadores de resultados. Assim com, todos os quadros demonstrativos qualificados física e financeiramente.

Ao finalizarmos esta mensagem, reiteramos ao Senhor Presidente e aos demais membros deste Poder, os mais profundos e sinceros votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,



George José P. Pereira Coelho  
Prefeito



## ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

#### **ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 E DO PROJETO DE LEI DO PPA (2014-2017).**

Às 09:00 horas do dia 10 do mês de dezembro do ano de 2013, tendo por local a Câmara Municipal de Sobrado/PB, na Rua Manoel de Sales, S/N – Centro, Sobrado. A audiência Pública realizou-se sob a Presidência de Jeimeson Luiz de França, Presidente desta Casa Legislativa, que contou com a presença dos Secretários, Diretores Municipais, Vice-prefeito, Vereadores, representantes da Sociedade Civil Organizada, Contador do Município e membros das comunidades sobradenses. Ao iniciar a Audiência o Presidente que cumprimentou a todos, agradecendo a presença dos participantes. Fez uma breve explanação a respeito da LOA e do Projeto do PPA-2014/2017, apresentando o cronograma de trabalho: composição da mesa diretora, leitura do regimento da audiência, abertura oficial dos trabalhos, apresentação da estimativa da receita para 2014 e apresentação da fixação da despesa – LOA 2014. Em seguida, convidou a Secretária de Finanças Ana Raquel de Melo para conduzir os trabalhos e efetuou a leitura do regimento para realização da Audiência Pública para discussão da Lei Orçamentária Anual – LOA 2014 e do PPA(2014-2017). Ato contínuo convidou o Vice- Prefeito Edson Francisco, para compor a mesa, passando em seguida a palavra a Secretária de Finanças Ana Raquel que agradeceu a presença de todos, em especial a equipe de governo do Município. Em seguida explicou que a Lei Orçamentária Anual detalha a aplicação dos recursos financeiros, que viabilizará a concretização das ações apontadas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), ambos definidos pelo executivo, a partir de discussões com a equipe técnica e com as comunidades do município elaboramos esses Projetos que foram apresentados a esta Casa Legislativa. Dando continuidade convidou o Contador Aderaldo Lourenço da Silva, para falar sobre a formatação das receitas, previstas para o ano de 2014. Ele explicou o conceito de Plano Plurianual – PPA: Plano geral elaborado pelo executivo que orientará as ações no decorrer dos próximos anos; e que serão debatidas as propostas do novo PPA – 2014/2017. Fez explanação sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO: Lei elaborada pelo executivo que delimita e estabelece as diretrizes de ações para o ano seguinte; e Lei Orçamentária Anual – LOA: Lei elaborada pelo Executivo que detalha as aplicações dos recursos do Município em obras, ações e custeio a serem executadas no ano seguinte. Continuando, falou sobre o ciclo orçamentário, demonstrando através de gráficos as datas limites de entrega das peças na Câmara Municipal e votação por parte dos Vereadores. Explicou que a Lei Orçamentária constitui um planejamento a curto prazo e tem como fundamento a previsão das receitas e a fixação das despesas, para os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos das administrações diretas e indiretas. Prosseguindo mostrou a receita prevista para o

ano de 2014, segundo as categorias econômicas, num total de R\$ 15.277.116,00 (quinze milhões duzentos e setenta e sete mil e cento e dezesseis reais). Apresentou um gráfico dando noção ao público presente, de onde vêm as diversas receitas municipais. Na continuidade dos trabalhos, usando da palavra o Presidente da Câmara Municipal Jeimeson Luiz de França, destacou que a participação da comunidade na audiência pública é valiosíssima, por que mostra que querem colaborar com a administração do Município. Já que o Prefeito, não mede esforços para trazer recursos, que possam beneficiar a população do seu Município, por isso, temos grande responsabilidade em participar desta audiência pública, colocando propostas que venham contribuir ainda mais com a proposta orçamentária ora apresentada. Fazendo uso da palavra o Vice-prefeito Edson Francisco da Silva, resultou que na audiência pública, os munícipes tem a oportunidade de mostrar para a equipe técnica de Governo, as carências básicas de cada localidade do município e juntos decidirem onde serão aplicados parte desses recursos em ações e investimentos, que possam trazer benefícios para a população que tanto precisa. O Vereador Adailton Gomes de Souza Junior, fez uso da palavra, para dizer que o Prefeito tem procurado administrar o Município, junto com a participação popular e dando demonstração disso, convoca mais uma vez, essa mesma população para participar da elaboração do Orçamento Programa de 2014 que é o guia de toda administração pública e que deve ser obedecida a Lei que o rege, trazendo para os munícipes a oportunidade de colocar suas propostas e sugestões, para que possam contribuir com o desenvolvimento de Sobrado e com isso possa trazer benefícios para esse povo, que tanto é merecedor. Também usando da palavra, o Vereador José Marcone de Matos Lima, disse que a audiência pública é uma porta aberta para que a população possa participar de um fato tão importante como a elaboração da proposta orçamentária de seu Município e com isso poder nortear o futuro de uma administração promissora para o ano de 2014. Já a Sr.<sup>a</sup> Judite Ferreira Bandeira líder comunitária destacou que o Prefeito tem demonstrado através de ações concretas, que quer administrar o Município, junto com os sobradense, e com esse gesto, vem fazendo um ótimo trabalho em prol de nosso Município. Vamos dar nossas sugestões para que possamos contribuir na elaboração da peça Orçamentária para o exercício de 2014 e do PPA – 2014-2017 e com certeza sairemos daqui com a consciência tranquila do dever cumprido. Em seguida o presidente concedeu a palavra a Secretaria de Finanças, que cumprimentou o Vice-prefeito, Secretários, Diretores, Coordenadores, o Contador e demais presentes. Agradeceu a todos e falou que esses programas apresentados foram possíveis de serem planejados, devido à participação de toda equipe técnica de trabalho capacitada, que não mediu esforços para que pudessem utilizar as ferramentas orçamentárias corretamente. Esclareceu que o orçamento é dividido em diversas necessidades, ressaltando que muitas realizações são possíveis graças aos convênios firmados entre o Estado e a União. Destacou também sobre a previsão no orçamento para reforma de mais duas unidades de saúde a ser concluída em 2014, a conclusão do Portal da Cidade e novos investimentos em projetos de abastecimento d'água, construção de Escola e quadra poliesportiva, ressaltou. Antes de encerrar a reunião foi franqueada a palavra novamente, mas como não houve qualquer manifestação dos presentes o Senhor Presidente, recolheu as propostas e sugestões e deu por encerrada esta Audiência agradecendo a presença de todos, solicitando que eu Cheilla Roberta Ferreira de Souza lavrasse a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai assinada por mim que a secretariei e pelas pessoas presentes.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

AUDIÊNCIA PÚBLICA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA,  
PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E O PLANO PLURIANUAL – PPA,  
REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

LISTA DE PRESENÇA

| NOME                                     | RG OU CPF          |
|--|--------------------|
| Ana Carolina de O. Melo                  | 1964648            |
| Marcos Silva dos Santos                  | 2860286            |
| Denyere de Fátima B. de Oliveira         | 085.608.474-30     |
| Chella Roberta Ferreira de Souza         | 2943999            |
| <del>Carla Rose do Espírito Santo</del>  | <del>2469591</del> |
| Bandra Rossana Gomes Gradelha dos Santos | 998426             |
| Angela Claudia Buthias de Vasconcelos    | 05332278446        |
| Belene Camilo Gomes                      | 2421836            |
| Maria Thereza Figueiro de S. Menezes     | 3144237            |
| Maria Gorete de Almeida Torcintino       | 392.769            |
| Edson Luiz de Souza Costa                | 2469609 SSP/PB     |
| Ana Raquel de O. M. P. Costa             | 1576844 SSP/PB     |
| Adriana Maria de Souza                   | 008.090.664-83     |
| Manuelida de Kássia f. de Oliveira       | 060.663.244-11     |
| Jameson Luiz de Faria                    | 054601244-25       |
| Juliana Maria Costa de Araújo            | 030.771.514-05     |
| Aderaldo Gomes de F.                     | 272819-SSP.        |
| Edson Francisco de S.                    | 236.658.744-91     |
| Am. Lucas de S.                          | 500489454-04       |
| Laquelina Barbara Pereira                | 3030492            |
| Patrícia de Oliveira Melo                | 029.137.864-13     |
| Georgina de Fátima P. Pinto              | 96520997415        |
| Carla Rose do Espírito Santo             | 1383611 PB         |
| Edson Luiz de Souza Costa                | 95858381           |
| Am. Lucas de S.                          | 1.252.124          |
| Am. Lucas de S.                          | 1782968            |
| Jose Manoel de S. Teixeira               | 1044765            |
| Carla Rose do Espírito Santo             | 0251749-5          |

|                                  |                     |
|----------------------------------|---------------------|
| Adalberto Gomes de Souza Junior  | 2608949             |
| Sandra Silva de Souza            | 031.715.174-69      |
| Frederico Pereira da Silva       | 2332865             |
| Regina Lee Kopp de Melo          |                     |
| Silma Bispo de Oliveira Duarte   | 2469655             |
| Enai Maria da Silva              | 2.784.474           |
| Arivaldi Andrade Ferreira        | 2.019.907           |
| Maria de Jesus de Castro Brito   | 1.306860            |
| Suzinete de O. Silva             | 250833414-68        |
| Denilza Queiroz da Silva         | 054-609-104-04      |
| Marcos Vinícius F. de Lili       | 992.887.44.34.      |
| Williamo Ferreira de Souza       | 011.835.574-13      |
| Lasio José do Nascimento         | 035133284-78        |
| Genildo Luiz de Franco           | 692.056.204-91      |
| Alexsandra Soares Gomes de Souza | 752.459.574-34      |
| Adilma Valéria Costa de Souza    | 051.363.174-77      |
| Fernando Luiz Araújo de Carneiro | 1.047.78155PPB      |
| Erinaldo Adilmo Pequeno          | 1668572             |
| José Almyr de Souza              | 328.30711M          |
| Regina Fátima da Silva Neto      | 090-486-55479       |
| José Herculano de Souza          | 2193497200          |
| João Sérgio Batista              | 980.958.894-15      |
| Lucélia Maria Lima de Aquino     | 2863784             |
| Wanda Maria de Oliveira          | 674.105.614-91      |
| Elvira da Silva Francisco        | 281.068.888-51      |
| Severina Ferreira de Oliveira    | 589.997-551PB.      |
| Milena Valéria Nunes Araújo      |                     |
| Jay Pereira da Silva             | 203.596 55PPB       |
| Uma Verônica da Silva Coutinho   | 2853030 55P1PB      |
| José Gomes de Almeida            | 91155044            |
| Jocileide Pereira do Nascimento  | 9158-2161           |
| Leidiane de Melo Piniz           | 9194-2319           |
| Juliana Pereira de Souza         | 91869957            |
| Severina Pereira da Silva        | 9117-3243 RG 230798 |
|                                  |                     |
|                                  |                     |
|                                  |                     |
|                                  |                     |



# Prefeitura Municipal de Sobrado

Gabinete do Prefeito

Secretaria de Finanças - PPA-Plano Plurianual - 2014 à 2017 - R\$ 1,00

Anexo XIII - Quadro de Detalhamento da Receita Prevista - Q.D.R.

| Receitas  |  | Valor (2014)         | Valor (2015)         | Valor (2016)         | Valor (2017)         | Total         |
|---|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|---------------|
| <b>1000.00.00.00 Receita Correntes</b>                  |  | <b>13.812.258,00</b> | <b>14.640.993,00</b> | <b>15.519.450,00</b> | <b>16.450.621,00</b> | 60.423.322,00 |
| <b>1100.00.00.00 Receita Tributária</b>                 |  | <b>241.397,00</b>    | <b>255.880,00</b>    | <b>271.233,00</b>    | <b>287.508,00</b>    | 1.056.018,00  |
| <b>1110.00.00.00 IMPOSTOS</b>                           |  | <b>232.384,00</b>    | <b>246.326,00</b>    | <b>261.106,00</b>    | <b>276.774,00</b>    | 1.016.590,00  |
|   | 1112.00.00.00 IMPOSTO SOBRE O PATRIMONIO E A RENDA   | 122.227,00           | 129.560,00           | 137.334,00           | 145.575,00           | 534.696,00    |
| 0001  | 1112.02.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU                | 1.097,00             | 1.163,00             | 1.233,00             | 1.307,00             | 4.800,00      |
|   | 1112.04.00.00 Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza                         | 110.157,00           | 116.766,00           | 123.772,00           | 131.199,00           | 481.894,00    |
| 0002  | 1112.04.31.00 Imposto de Renda Retido nas Fontes s/ os Rendimentos do Trabalho - IRRF        | 110.157,00           | 116.766,00           | 123.772,00           | 131.199,00           | 481.894,00    |
| 0003  | 1112.08.00.00 Imposto s/Transmissão Inter Vivos de B.Imóveis e Direitos Reais s/Imóveis-ITBI | 10.973,00            | 11.631,00            | 12.329,00            | 13.069,00            | 48.002,00     |
|   | 1113.00.00.00 Impostos sobre a Produção e a Circulação                                       | 110.157,00           | 116.766,00           | 123.772,00           | 131.199,00           | 481.894,00    |
| 0004  | 1113.05.00.00 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza                                    | 110.157,00           | 116.766,00           | 123.772,00           | 131.199,00           | 481.894,00    |
| <b>1120.00.00.00 Taxas</b>                              |  | <b>9.013,00</b>      | <b>9.554,00</b>      | <b>10.127,00</b>     | <b>10.734,00</b>     | 39.428,00     |
|   | 1121.00.00.00 Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia                                       | 7.210,00             | 7.643,00             | 8.101,00             | 8.587,00             | 31.541,00     |
| 0005  | 1121.99.00.00 Outras Taxas pelo Exercício de Poder de Polícia                                | 7.210,00             | 7.643,00             | 8.101,00             | 8.587,00             | 31.541,00     |
|   | 1122.00.00.00 Taxas Pela Prestação de Serviços   | 1.803,00             | 1.911,00             | 2.026,00             | 2.147,00             | 7.887,00      |
| 0006  | 1122.99.00.00 Outras Taxas Pela Prestação de Serviços  | 1.803,00             | 1.911,00             | 2.026,00             | 2.147,00             | 7.887,00      |
| <b>1300.00.00.00 RECEITA PATRIMONIAL</b>                |  | <b>99.737,00</b>     | <b>105.721,00</b>    | <b>112.064,00</b>    | <b>118.788,00</b>    | 436.310,00    |
| <b>1310.00.00.00 Receitas Imobiliárias</b>              |  | <b>1.201,00</b>      | <b>1.273,00</b>      | <b>1.349,00</b>      | <b>1.430,00</b>      | 5.253,00      |
|   | 1311.00.00.00 Aluguéis   | 1.201,00             | 1.273,00             | 1.349,00             | 1.430,00             | 5.253,00      |
| 0007  | 1311.00.00.01 Aluguéis   | 1.201,00             | 1.273,00             | 1.349,00             | 1.430,00             | 5.253,00      |
| <b>1320.00.00.00 Receita de Valores Mobiliários</b>     |  | <b>98.536,00</b>     | <b>104.448,00</b>    | <b>110.715,00</b>    | <b>117.358,00</b>    | 431.057,00    |
|   | 1324.00.00.00 Fundos de Investimentos  | 60.083,00            | 63.688,00            | 67.509,00            | 71.560,00            | 262.840,00    |
| 0008  | 1324.01.00.00 Fundos de Investimentos Renda Fixa   | 60.083,00            | 63.688,00            | 67.509,00            | 71.560,00            | 262.840,00    |
|   | 1325.00.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários   | 38.453,00            | 40.760,00            | 43.206,00            | 45.798,00            | 168.217,00    |
|   | 1325.01.00.00 Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados                                | 36.050,00            | 38.213,00            | 40.506,00            | 42.936,00            | 157.705,00    |
| 0009  | 1325.01.99.00 Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados    | 36.050,00            | 38.213,00            | 40.506,00            | 42.936,00            | 157.705,00    |
|   | 1325.02.00.00 Remuneração de Depósitos de Recursos não vinculados                            | 2.403,00             | 2.547,00             | 2.700,00             | 2.862,00             | 10.512,00     |
| 0010  | 1325.02.99.00 Remuneração de Outros Depósitos de Recursos não Vinculados                     | 2.403,00             | 2.547,00             | 2.700,00             | 2.862,00             | 10.512,00     |
| <b>1700.00.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES</b>           |  | <b>13.464.587,00</b> | <b>14.272.464,00</b> | <b>15.128.808,00</b> | <b>16.036.539,00</b> | 58.902.398,00 |
| <b>1720.00.00.00 Transferências Intergovernamentais</b> |  | <b>12.855.355,00</b> | <b>13.626.677,00</b> | <b>14.444.275,00</b> | <b>15.310.934,00</b> | 56.237.241,00 |
|   | 1721.00.00.00 Transferências da União  | 8.148.041,00         | 8.636.923,00         | 9.155.137,00         | 9.704.448,00         | 35.644.549,00 |
| 0011  | 1721.01.02.00 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM                       | 5.750.292,00         | 6.095.310,00         | 6.461.028,00         | 6.848.690,00         | 25.155.320,00 |
| 0012  | 1721.01.05.00 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR              | 240,00               | 254,00               | 270,00               | 286,00               | 1.050,00      |



# Prefeitura Municipal de Sobrado

Gabinete do Prefeito

Secretaria de Finanças - PPA-Plano Plurianual - 2014 à 2017 - R\$ 1,00

Anexo XIII - Quadro de Detalhamento da Receita Prevista - Q.D.R.

| Receitas |               | Valor (2014)   | Valor (2015) | Valor (2016) | Valor (2017) | Total        |              |
|----------|---------------|--|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
|          | 1721.09.00.00 | Outras Transferências da União   | 66.044,00    | 70.006,00    | 74.207,00    | 78.659,00    | 288.916,00   |
| 0013     | 1721.09.14.00 | COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DO ESFORÇO EXPORTADOR                                     | 2.403,00     | 2.547,00     | 2.700,00     | 2.862,00     | 10.512,00    |
| 0014     | 1721.09.99.01 | AFM - Apoio Financeiro aos Municípios  | 63.641,00    | 67.459,00    | 71.507,00    | 75.797,00    | 278.404,00   |
|          | 1721.22.00.00 | Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais     | 41.536,00    | 44.028,00    | 46.670,00    | 49.470,00    | 181.704,00   |
| 0015     | 1721.22.70.00 | Cota-Parte do Fundo Especial Petroleo - FEP                                      | 41.536,00    | 44.028,00    | 46.670,00    | 49.470,00    | 181.704,00   |
| 0016     | 1721.33.00.00 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS                       | 24.033,00    | 25.475,00    | 27.003,00    | 28.624,00    | 105.135,00   |
| 0017     | 1721.33.00.02 | PAB Fixo   | 162.853,00   | 172.624,00   | 182.982,00   | 193.961,00   | 712.420,00   |
| 0018     | 1721.33.00.04 | PSB - Programa Saude Bucal   | 156.217,00   | 165.590,00   | 175.525,00   | 186.057,00   | 683.389,00   |
| 0019     | 1721.33.00.08 | PSE - Programa Saúde da Escola   | 60.083,00    | 63.688,00    | 67.509,00    | 71.560,00    | 262.840,00   |
| 0020     | 1721.33.00.09 | Núcleos de apoio a saúde da família - NASF                                       | 79.334,00    | 84.094,00    | 89.140,00    | 94.488,00    | 347.056,00   |
| 0021     | 1721.33.02.00 | Ações Básicas de Vigilância Sanitária  | 74.613,00    | 79.090,00    | 83.835,00    | 88.865,00    | 326.403,00   |
| 0022     | 1721.33.03.00 | Programa Agentes Comunitários de Saúde PACS                                      | 131.670,00   | 139.570,00   | 147.944,00   | 156.821,00   | 576.005,00   |
| 0023     | 1721.33.04.00 | Programa Assistência Farmacêutica Básica   | 60.083,00    | 63.688,00    | 67.509,00    | 71.560,00    | 262.840,00   |
| 0024     | 1721.33.07.00 | PSF-Programa Saude da Família  | 329.175,00   | 348.926,00   | 369.861,00   | 392.053,00   | 1.440.015,00 |
| 0025     | 1721.33.99.00 | Demais Transferências do SUS   | 413.557,00   | 438.370,00   | 464.673,00   | 492.553,00   | 1.809.153,00 |
|          | 1721.34.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS        | 99.171,00    | 105.121,00   | 111.428,00   | 118.114,00   | 433.834,00   |
| 0026     | 1721.34.01.00 | Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI                              | 94.364,00    | 100.026,00   | 106.027,00   | 112.389,00   | 412.806,00   |
| 0027     | 1721.34.04.00 | Programa Nacional de Atendimento a Criaça - PNAC                                 | 4.807,00     | 5.095,00     | 5.401,00     | 5.725,00     | 21.028,00    |
|          | 1721.35.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação-FNDE | 697.939,00   | 739.816,00   | 784.204,00   | 831.257,00   | 3.053.216,00 |
| 0028     | 1721.35.01.00 | Transferências do Salário-Educação   | 63.899,00    | 67.733,00    | 71.797,00    | 76.105,00    | 279.534,00   |
| 0029     | 1721.35.02.00 | Programa Dinheiro Direto nas Escolas - PDDE                                      | 21.945,00    | 23.262,00    | 24.657,00    | 26.137,00    | 96.001,00    |
| 0030     | 1721.35.03.00 | Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE                                  | 54.863,00    | 58.155,00    | 61.644,00    | 65.343,00    | 240.005,00   |
| 0031     | 1721.35.04.00 | Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNAT                          | 263.340,00   | 279.140,00   | 295.889,00   | 313.642,00   | 1.152.011,00 |
| 0032     | 1721.35.99.00 | Outras Transferências Dir.do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação-FNDE  | 293.892,00   | 311.526,00   | 330.217,00   | 350.030,00   | 1.285.665,00 |
| 0033     | 1721.36.01.00 | Transferência Financeira do ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/96                     | 1.201,00     | 1.273,00     | 1.349,00     | 1.430,00     | 5.253,00     |
|          | 1722.00.00.00 | Transferências dos Estados   | 1.386.886,00 | 1.470.100,00 | 1.558.305,00 | 1.651.803,00 | 6.067.094,00 |
| 0034     | 1722.01.01.00 | Cota parte do ICMS   | 999.683,00   | 1.059.664,00 | 1.123.244,00 | 1.190.638,00 | 4.373.229,00 |
| 0035     | 1722.01.02.00 | Cota Parte do IPVA   | 49.376,00    | 52.339,00    | 55.479,00    | 58.808,00    | 216.002,00   |
| 0036     | 1722.01.04.00 | Cota-Parte do IPI sobre Exportação   | 1.201,00     | 1.273,00     | 1.349,00     | 1.430,00     | 5.253,00     |
| 0037     | 1722.01.13.00 | Cota-Parte Contribuição de Intervenção no Dominio Economico - CIDE               | 16.981,00    | 18.000,00    | 19.080,00    | 20.225,00    | 74.286,00    |
| 0038     | 1722.01.99.01 | Programa a Caminho da Escola   | 252.350,00   | 267.491,00   | 283.540,00   | 300.553,00   | 1.103.934,00 |



# Prefeitura Municipal de Sobrado

Gabinete do Prefeito

Secretaria de Finanças - PPA-Plano Plurianual - 2014 à 2017 - R\$ 1,00

Anexo XIII - Quadro de Detalhamento da Receita Prevista - Q.D.R.

| Receitas             |  | Valor (2014)        | Valor (2015)        | Valor (2016)        | Valor (2017)        | Total                |
|----------------------|--|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|----------------------|
| 1722.22.00.00        | Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira (25%)                      | 19.228,00           | 20.382,00           | 21.605,00           | 22.901,00           | 84.116,00            |
| 0039 1722.22.20.00   | Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM                 | 19.228,00           | 20.382,00           | 21.605,00           | 22.901,00           | 84.116,00            |
| 0040 1722.33.00.06   | Ações Básicas de Vigilância Sanitária  | 36.050,00           | 38.213,00           | 40.506,00           | 42.936,00           | 157.705,00           |
| 0041 1722.99.00.00   | Outras Transferências dos Estados  | 12.017,00           | 12.738,00           | 13.502,00           | 14.312,00           | 52.569,00            |
| 1724.00.00.00        | Cota Parte do FUNDEB   | 3.320.428,00        | 3.519.654,00        | 3.730.833,00        | 3.954.683,00        | 14.525.598,00        |
| 0042 1724.01.00.00   | Transferências de Recursos do FUNDEB   | 3.118.234,00        | 3.305.328,00        | 3.503.648,00        | 3.713.867,00        | 13.641.077,00        |
| 0043 1724.02.00.00   | Transf. de Recursos de Complementação do FUNDEB                                  | 202.194,00          | 214.326,00          | 227.185,00          | 240.816,00          | 884.521,00           |
| <b>1760.00.00.00</b> | <b>Transferências de Convênios</b>   | <b>609.232,00</b>   | <b>645.787,00</b>   | <b>684.533,00</b>   | <b>725.605,00</b>   | <b>2.665.157,00</b>  |
| 1761.00.00.00        | Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades                         | 354.115,00          | 375.362,00          | 397.884,00          | 421.756,00          | 1.549.117,00         |
| 0044 1761.02.00.00   | Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação          | 110.291,00          | 116.908,00          | 123.923,00          | 131.358,00          | 482.480,00           |
| 0045 1761.03.00.00   | Transferências de Convênios da União p/ Programas de Assistência Social          | 133.326,00          | 141.326,00          | 149.805,00          | 158.793,00          | 583.250,00           |
| 0046 1761.99.00.00   | Outras Transferências de Convenios da União                                      | 110.498,00          | 117.128,00          | 124.156,00          | 131.605,00          | 483.387,00           |
| 1762.00.00.00        | Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades | 255.117,00          | 270.425,00          | 286.649,00          | 303.849,00          | 1.116.040,00         |
| 0047 1762.01.00.00   | Transferências de Convênios para o Sistema Único de Saúde - SUS                  | 66.092,00           | 70.058,00           | 74.261,00           | 78.717,00           | 289.128,00           |
| 0048 1762.02.00.00   | Transferências de Convenio dos Estados Destinadas a Programas de Educação        | 42.059,00           | 44.583,00           | 47.257,00           | 50.093,00           | 183.992,00           |
| 0049 1762.99.00.00   | Outras Transf. de Convenios dos Estados  | 30.042,00           | 31.845,00           | 33.755,00           | 35.781,00           | 131.423,00           |
| 0050 1762.99.03.00   | Transferências de Convênios dos Estados p/ Programas de Assistência Social       | 116.924,00          | 123.939,00          | 131.376,00          | 139.258,00          | 511.497,00           |
| <b>1900.00.00.00</b> | <b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>   | <b>6.537,00</b>     | <b>6.928,00</b>     | <b>7.345,00</b>     | <b>7.786,00</b>     | <b>28.596,00</b>     |
| <b>1920.00.00.00</b> | <b>Idenizações e Restituições</b>  | <b>6.416,00</b>     | <b>6.800,00</b>     | <b>7.209,00</b>     | <b>7.642,00</b>     | <b>28.067,00</b>     |
| 1921.00.00.00        | Idenizações  | 6.008,00            | 6.368,00            | 6.751,00            | 7.156,00            | 26.283,00            |
| 0051 1921.99.00.00   | Outras Indenizações  | 6.008,00            | 6.368,00            | 6.751,00            | 7.156,00            | 26.283,00            |
| 1922.00.00.00        | Restituições   | 408,00              | 432,00              | 458,00              | 486,00              | 1.784,00             |
| 0052 1922.99.00.00   | Outras Restituições  | 408,00              | 432,00              | 458,00              | 486,00              | 1.784,00             |
| <b>1990.00.00.00</b> | <b>Receitas Diversas</b>   | <b>121,00</b>       | <b>128,00</b>       | <b>136,00</b>       | <b>144,00</b>       | <b>529,00</b>        |
| 0053 1990.99.00.00   | Outras Receitas  | 121,00              | 128,00              | 136,00              | 144,00              | 529,00               |
| <b>2000.00.00.00</b> | <b>Receitas de Capital</b>   | <b>2.825.257,00</b> | <b>2.994.773,00</b> | <b>3.174.457,00</b> | <b>3.364.926,00</b> | <b>12.359.413,00</b> |
| <b>2200.00.00.00</b> | <b>Alienação de Bens</b>   | <b>21.945,00</b>    | <b>23.262,00</b>    | <b>24.657,00</b>    | <b>26.137,00</b>    | <b>96.001,00</b>     |
| 2219.00.00.00        | Alienação de Outros Bens Móveis  | 21.945,00           | 23.262,00           | 24.657,00           | 26.137,00           | 96.001,00            |
| 0054 2219.00.01.00   | Alienação de Outros Bens Móveis  | 21.945,00           | 23.262,00           | 24.657,00           | 26.137,00           | 96.001,00            |
| <b>2400.00.00.00</b> | <b>Transferências de Capital</b>   | <b>2.803.312,00</b> | <b>2.971.511,00</b> | <b>3.149.800,00</b> | <b>3.338.789,00</b> | <b>12.263.412,00</b> |
| <b>2470.00.00.00</b> | <b>Transferências de Convênios</b>   | <b>2.803.312,00</b> | <b>2.971.511,00</b> | <b>3.149.800,00</b> | <b>3.338.789,00</b> | <b>12.263.412,00</b> |



## Prefeitura Municipal de Sobrado

Gabinete do Prefeito

Secretaria de Finanças - PPA-Plano Plurianual - 2014 à 2017 - R\$ 1,00

Anexo XIII - Quadro de Detalhamento da Receita Prevista - Q.D.R.

| Receitas             |   | Valor (2014)         | Valor (2015)         | Valor (2016)         | Valor (2017)         | Total                |
|----------------------|---|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| 2471.00.00.00        | Transferências de Convênios da União e de suas Entidades                                | 2.625.628,00         | 2.783.166,00         | 2.950.155,00         | 3.127.165,00         | 11.486.114,00        |
| 0055 2471.01.00.00   | Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS                 | 12.017,00            | 12.738,00            | 13.502,00            | 14.312,00            | 52.569,00            |
| 0056 2471.02.00.00   | Transferências de Convênios da União p/ Programas de Educação                           | 228.316,00           | 242.015,00           | 256.536,00           | 271.928,00           | 998.795,00           |
| 0057 2471.99.00.00   | Outras Transferências de Convênios da União   | 2.385.295,00         | 2.528.413,00         | 2.680.117,00         | 2.840.925,00         | 10.434.750,00        |
| 2472.00.00.00        | Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidade        | 177.684,00           | 188.345,00           | 199.645,00           | 211.624,00           | 777.298,00           |
| 0058 2472.01.00.00   | Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS              | 74.849,00            | 79.340,00            | 84.100,00            | 89.146,00            | 327.435,00           |
| 0059 2472.02.00.00   | Transferências de Convênios dos Estados p/ Programas de Educação                        | 52.018,00            | 55.139,00            | 58.447,00            | 61.954,00            | 227.558,00           |
| 0060 2472.99.00.00   | Outras Transferências de Convênios dos Estados  | 50.817,00            | 53.866,00            | 57.098,00            | 60.524,00            | 222.305,00           |
| <b>9000.00.00.00</b> | <b>Conta Retificadora da Receita Orçamentária</b>                                       | <b>1.360.399,00</b>  | <b>1.442.023,00</b>  | <b>1.528.545,00</b>  | <b>1.620.257,00</b>  | <b>5.951.224,00</b>  |
| <b>9700.00.00.00</b> | <b>Transferências de Recursos do FUNDEB</b>   | <b>1.360.399,00</b>  | <b>1.442.023,00</b>  | <b>1.528.545,00</b>  | <b>1.620.257,00</b>  | <b>5.951.224,00</b>  |
| 9721.01.00.00        | Dedução das Receitas do ITR para o FUNDEB   | 1.150.107,00         | 1.219.114,00         | 1.292.260,00         | 1.369.796,00         | 5.031.277,00         |
| 0061 9721.01.02.00   | Dedução do FPM p/ formação do FUNDEB  | 1.150.059,00         | 1.219.063,00         | 1.292.206,00         | 1.369.739,00         | 5.031.067,00         |
| 0062 9721.01.05.00   | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ITR  | 48,00                | 51,00                | 54,00                | 57,00                | 210,00               |
| 0063 9721.36.00.00   | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB – ICMSDesoneração – Lei Complementar 87/96 | 240,00               | 254,00               | 270,00               | 286,00               | 1.050,00             |
| 0064 9722.01.01.00   | Dedução do ICMS p/ formação do FUNDEB   | 199.937,00           | 211.933,00           | 224.649,00           | 238.128,00           | 874.647,00           |
| 0065 9722.01.02.00   | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPVA                                       | 9.875,00             | 10.468,00            | 11.096,00            | 11.761,00            | 43.200,00            |
| 0066 9722.01.04.00   | Dedução da Receita do IPI Exportação p/ Formação do FUNDEB                              | 240,00               | 254,00               | 270,00               | 286,00               | 1.050,00             |
| <b>Total Geral:</b>  |   | <b>15.277.116,00</b> | <b>16.193.743,00</b> | <b>17.165.362,00</b> | <b>18.195.290,00</b> | <b>66.831.511,00</b> |



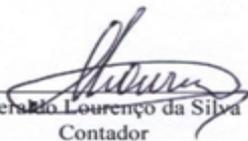
## Prefeitura Municipal de Sobrado

Gabinete do Prefeito

Secretaria de Finanças - PPA-Plano Plurianual - 2014 à 2017 - R\$ 1,00

Anexo XIII - Quadro de Detalhamento da Receita Prevista - Q.D.R.

| Receitas | Valor (2014) | Valor (2015) | Valor (2016) | Valor (2017) | Total |
|----------|--------------|--------------|--------------|--------------|-------|
|----------|--------------|--------------|--------------|--------------|-------|

  
Aderaldo Lourenço da Silva  
Contador

  
Ana Raquel de Oliveira Melo P.  
Coelho  
Secretária de Finanças

  
George José P. Pereira Coelho  
Prefeito



# Prefeitura Municipal de Sobrado

Gabinete do Prefeito

Secretaria de Finanças - PPA-Plano Plurianual - 2014 à 2017 - R\$ 1,00

Anexo X - Quantitativo de Programas e Ações por Órgão

| Órgão/Unidades Orçamentárias                                   | Programas Próprios | Ações Próprias |
|--|--------------------|----------------|
| <b>01 Poder Legislativo</b>                                    | <b>2</b>           | <b>2</b>       |
| 01.010 Câmara Municipal  | 2                  | 2              |
| <b>02 Poder Executivo</b>                                      | <b>23</b>          | <b>75</b>      |
| 02.010 Chefia de Gabinete do Prefeito                          | 2                  | 2              |
| 02.020 Secretaria de Administração                             | 2                  | 3              |
| 02.030 Secretaria de Finanças                                  | 1                  | 3              |
| 02.050 Secretaria de Educação                                  | 2                  | 13             |
| 02.060 Secretaria de Saúde                                     | 2                  | 13             |
| 02.070 Secretaria de Infra-Estrutura, Obras e Serviços Urbanos | 4                  | 16             |
| 02.080 Secretaria da Agricultura                               | 2                  | 3              |
| 02.090 Secretaria de Desenvolvimento Social                    | 3                  | 11             |
| 02.100 Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo              | 1                  | 6              |
| 02.110 FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social            | 1                  | 1              |
| 02.120 FMS - Fundo Municipal de Saúde                          | 2                  | 3              |
| 02.130 Reserva de Contingência                                 | 1                  | 1              |
| <b>Total Geral</b>   | <b>25</b>          | <b>77</b>      |

  
Aderaldo Lourenço da Silva  
Contador

  
Ana Raquel de Oliveira Melo P.  
Coelho  
Secretária de Finanças

  
George José P. Pereira Coelho  
Prefeito



# Prefeitura Municipal de Sobrado

Gabinete do Prefeito

Secretaria de Finanças - PPA-Plano Plurianual - 2014 à 2017 - R\$ 1,00

Anexo V - Despesas por Programa Segundo a Categoria Econômica

| Programa  | Valor (2014)  | Valor (2015)  | Valor (2016)  | Valor (2017)  | Total  |
|---|---|---|---|---|--|
|   | Corrente<br>Capital<br>Total  | Corrente<br>Capital<br>Total  | Corrente<br>Capital<br>Total  | Corrente<br>Capital<br>Total  | Corrente<br>Capital<br>Total Geral                                   |
| 0001 Ações do Poder Legislativo Municipal                 | 10.000,00<br>10.000,00  | 10.600,00<br>10.600,00  | 11.236,00<br>11.236,00  | 11.910,00<br>11.910,00  | 0,00<br>43.746,00  |
| 0002 Melhoramento das Ações Administrativas               | 35.000,00<br>32.918,00<br>67.918,00                                 | 37.100,00<br>34.894,00<br>71.994,00                                 | 39.326,00<br>36.986,00<br>76.312,00                                 | 41.686,00<br>39.206,00<br>80.892,00                                 | 153.112,00<br>144.004,00<br>297.116,00                               |
| 0003 Qualidade dos Serviços da Educação na Rede Municipal | 5.353.153,00<br>424.835,00<br>5.777.988,00                          | 5.674.340,00<br>450.325,00<br>6.124.665,00                          | 6.014.800,00<br>477.344,00<br>6.492.144,00                          | 6.375.690,00<br>505.986,00<br>6.881.676,00                          | 23.417.983,00<br>1.858.490,00<br>25.276.473,00                       |
| 0004 Incentivos à Cultura, Esporte e Lazer no Município   | 371.689,00<br>560.486,00<br>932.175,00                              | 393.990,00<br>594.115,00<br>988.105,00                              | 417.631,00<br>629.762,00<br>1.047.393,00                            | 442.687,00<br>667.547,00<br>1.110.234,00                            | 1.625.997,00<br>2.451.910,00<br>4.077.907,00                         |
| 0005 Qualidade na Gestão da Saúde no Município            | 774.505,00<br>432.945,00<br>1.207.450,00                            | 820.975,00<br>458.922,00<br>1.279.897,00                            | 870.234,00<br>486.456,00<br>1.356.690,00                            | 922.446,00<br>515.642,00<br>1.438.088,00                            | 3.388.160,00<br>1.893.965,00<br>5.282.125,00                         |
| 0006 Melhoria e Modernização da Infraestrutura Municipal  | 205.972,00<br>320.486,00<br>526.458,00                              | 218.330,00<br>339.715,00<br>558.045,00                              | 231.430,00<br>360.098,00<br>591.528,00                              | 245.315,00<br>381.703,00<br>627.018,00                              | 901.047,00<br>1.402.002,00<br>2.303.049,00                           |
| 0007 Desenvolvimento do Setor Primário do Município       | 10.000,00<br>105.000,00<br>115.000,00                               | 10.600,00<br>111.300,00<br>121.900,00                               | 11.236,00<br>117.978,00<br>129.214,00                               | 11.910,00<br>125.057,00<br>136.967,00                               | 43.746,00<br>459.335,00<br>503.081,00                                |
| 0008 Ações Voltadas à Valorização do Cidadão              | 289.236,00<br>33.000,00<br>322.236,00                               | 306.590,00<br>34.980,00<br>341.570,00                               | 324.989,00<br>37.080,00<br>362.069,00                               | 344.484,00<br>39.303,00<br>383.787,00                               | 1.265.299,00<br>144.363,00<br>1.409.662,00                           |
| 0009 Programa de Apoio Administrativo                     | 4.963.249,00<br>864.642,00<br>5.827.891,00                          | 5.261.045,00<br>916.520,00<br>6.177.565,00                          | 5.576.706,00<br>971.511,00<br>6.548.217,00                          | 5.911.314,00<br>1.029.802,00<br>6.941.116,00                        | 21.712.314,00<br>3.782.475,00<br>25.494.789,00                       |
| 0644 Implantação de Abastecimento D'água                  | 10.000,00<br>10.000,00  | 10.600,00<br>10.600,00  | 11.236,00<br>11.236,00  | 11.910,00<br>11.910,00  | 0,00<br>43.746,00  |
| 1001 Operacionalização das Atividades do Legislativo      | 469.000,00<br>11.000,00<br>480.000,00                               | 497.140,00<br>11.660,00<br>508.800,00                               | 526.970,00<br>12.360,00<br>539.330,00                               | 558.586,00<br>13.101,00<br>571.687,00                               | 2.051.696,00<br>48.121,00<br>2.099.817,00                            |
| <b>Total Geral:</b>                                       | <b>12.471.804,00</b><br><b>2.805.312,00</b><br><b>15.277.116,00</b> | <b>13.220.110,00</b><br><b>2.973.631,00</b><br><b>16.193.741,00</b> | <b>14.013.322,00</b><br><b>3.152.047,00</b><br><b>17.165.369,00</b> | <b>14.854.118,00</b><br><b>3.341.167,00</b><br><b>18.195.285,00</b> | <b>54.559.354,00</b><br><b>12.272.157,00</b><br><b>66.831.511,00</b> |

  
Aderaldo Lourenço da Silva  
Contador

  
Ana Raquel de Oliveira Melo P.  
Coelho  
Secretária de Finanças

  
George José P. Pereira Coelho  
Prefeito



# Prefeitura Municipal de Sobrado

Gabinete do Prefeito

Secretaria de Finanças - PPA-Plano Plurianual - 2014 à 2017 - R\$ 1,00

Anexo I - Despesas por Função - Total do PPA

| Função                     | Valor (2014)         | Valor (2015)         | Valor (2016)         | Valor (2017)         | Total                |
|----------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| 01 Legislativa             | 490.000,00           | 519.400,00           | 550.566,00           | 583.597,00           | 2.143.563,00         |
| 02 Judiciário              | 5.000,00             | 5.300,00             | 5.618,00             | 5.955,00             | 21.873,00            |
| 04 Administração           | 1.795.274,00         | 1.902.993,00         | 2.017.167,00         | 2.138.202,00         | 7.853.636,00         |
| 08 Assistência Social      | 1.034.863,00         | 1.096.955,00         | 1.162.775,00         | 1.232.538,00         | 4.527.131,00         |
| 10 Saúde                   | 3.163.112,00         | 3.352.899,00         | 3.554.073,00         | 3.767.315,00         | 13.837.399,00        |
| 12 Educação                | 5.787.474,00         | 6.134.720,00         | 6.502.804,00         | 6.892.974,00         | 25.317.972,00        |
| 13 Cultura                 | 395.175,00           | 418.885,00           | 444.019,00           | 470.659,00           | 1.728.738,00         |
| 15 Urbanismo               | 1.265.117,00         | 1.341.023,00         | 1.421.485,00         | 1.506.773,00         | 5.534.398,00         |
| 16 Habitação               | 10.000,00            | 10.600,00            | 11.236,00            | 11.910,00            | 43.746,00            |
| 17 Saneamento              | 15.000,00            | 15.900,00            | 16.854,00            | 17.865,00            | 65.619,00            |
| 20 Agricultura             | 311.458,00           | 330.145,00           | 349.954,00           | 370.952,00           | 1.362.509,00         |
| 26 Transporte              | 165.000,00           | 174.900,00           | 185.394,00           | 196.517,00           | 721.811,00           |
| 27 Desporto e Lazer        | 537.000,00           | 569.220,00           | 603.374,00           | 639.575,00           | 2.349.169,00         |
| 28 Encargos Especiais      | 203.890,00           | 216.123,00           | 229.091,00           | 242.837,00           | 891.941,00           |
| 99 Reserva de Contingência | 98.753,00            | 104.678,00           | 110.959,00           | 117.616,00           | 432.006,00           |
| <b>Total Geral:</b>        | <b>15.277.116,00</b> | <b>16.193.741,00</b> | <b>17.165.369,00</b> | <b>18.195.285,00</b> | <b>66.831.511,00</b> |

  
Aderaldo Lourenço da Silva  
Contador

  
Ana Raquel de Oliveira Melo P.  
Cpelho  
Secretária de Finanças

  
George José P. Pereira Coelho  
Prefeito



# Prefeitura Municipal de Sobrado

Gabinete do Prefeito

Secretaria de Finanças - PPA-Plano Plurianual - 2014 à 2017 - R\$ 1,00

Anexo II - Despesas por SubFunção - Total do PPA

| SubFunção                                    | Valor (2014)         | Valor (2015)         | Valor (2016)         | Valor (2017)         | Total                |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| 031 Ação Legislativa                         | 490.000,00           | 519.400,00           | 550.566,00           | 583.597,00           | 2.143.563,00         |
| 062 Def. Interesse Públ. no Proc. Judiciário | 5.000,00             | 5.300,00             | 5.618,00             | 5.955,00             | 21.873,00            |
| 122 Administração Geral                      | 4.645.828,00         | 4.924.578,00         | 5.220.045,00         | 5.533.254,00         | 20.323.705,00        |
| 241 Assistência ao Idoso                     | 34.000,00            | 36.040,00            | 38.204,00            | 40.494,00            | 148.738,00           |
| 243 Assistência à Criança a ao Adolescente   | 67.778,00            | 71.845,00            | 76.157,00            | 80.724,00            | 296.504,00           |
| 244 Assistência Comunitária                  | 314.223,00           | 333.077,00           | 353.063,00           | 374.247,00           | 1.374.610,00         |
| 301 Atenção Básica                           | 1.766.537,00         | 1.872.530,00         | 1.984.883,00         | 2.103.974,00         | 7.727.924,00         |
| 304 Vigilância Sanitária                     | 25.000,00            | 26.500,00            | 28.090,00            | 29.775,00            | 109.365,00           |
| 305 Vigilância Epidemiológica                | 245.000,00           | 259.700,00           | 275.282,00           | 291.799,00           | 1.071.781,00         |
| 361 Ensino Fundamental                       | 5.697.374,00         | 6.039.214,00         | 6.401.570,00         | 6.785.664,00         | 24.923.822,00        |
| 365 Educação Infantil                        | 50.475,00            | 53.504,00            | 56.712,00            | 60.116,00            | 220.807,00           |
| 366 Educação de Jovens e Adultos             | 39.625,00            | 42.002,00            | 44.522,00            | 47.194,00            | 173.343,00           |
| 392 Difusão Cultural                         | 395.175,00           | 418.885,00           | 444.019,00           | 470.659,00           | 1.728.738,00         |
| 451 Infra-Estrutura Urbana                   | 215.000,00           | 227.900,00           | 241.574,00           | 256.067,00           | 940.541,00           |
| 452 Serviços Urbanos                         | 116.458,00           | 123.445,00           | 130.852,00           | 138.704,00           | 509.459,00           |
| 482 Habitação Urbana                         | 10.000,00            | 10.600,00            | 11.236,00            | 11.910,00            | 43.746,00            |
| 512 Saneamento Básico Urbano                 | 25.000,00            | 26.500,00            | 28.090,00            | 29.775,00            | 109.365,00           |
| 601 Promoção da Produção Vegetal             | 115.000,00           | 121.900,00           | 129.214,00           | 136.967,00           | 503.081,00           |
| 605 Abastecimento                            | 10.000,00            | 10.600,00            | 11.236,00            | 11.910,00            | 43.746,00            |
| 606 Extensão Rural                           | 40.000,00            | 42.400,00            | 44.944,00            | 47.640,00            | 174.984,00           |
| 695 Turismo                                  | 130.000,00           | 137.800,00           | 146.068,00           | 154.832,00           | 568.700,00           |
| 812 Desporto Comunitário                     | 535.000,00           | 567.100,00           | 601.126,00           | 637.193,00           | 2.340.419,00         |
| 813 Lazer                                    | 2.000,00             | 2.120,00             | 2.248,00             | 2.382,00             | 8.750,00             |
| 843 Serviço da Dívida Interna                | 203.890,00           | 216.123,00           | 229.091,00           | 242.837,00           | 891.941,00           |
| 999 Reserva de Contingência                  | 98.753,00            | 104.678,00           | 110.959,00           | 117.616,00           | 432.006,00           |
| <b>Total Geral:</b>                          | <b>15.277.116,00</b> | <b>16.193.741,00</b> | <b>17.165.369,00</b> | <b>18.195.285,00</b> | <b>66.831.511,00</b> |

  
Aderaldo Lourenço da Silva  
Contador

  
Ana Raquel de Oliveira Melo P.  
Coelho  
Secretária de Finanças

  
George José P. Pereira Coelho  
Prefeito



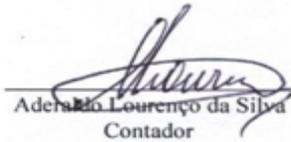
## Prefeitura Municipal de Sobrado

Gabinete do Prefeito

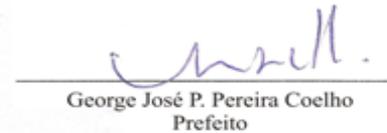
Secretaria de Finanças - PPA-Plano Plurianual - 2014 à 2017 - R\$ 1,00

### Anexo IX - Totais por Eixos Estratégicos

| Eixo Estratégicos/Funções/SubFunções/Programas |                                  | Qtd       | Valor (2014)         | Valor (2015)         | Valor (2016)         | Valor (2017)         | Total                |
|--|----------------------------------|-----------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| 1  | Educação de Qualidade para Todos | 3         | 5.777.988,00         | 6.124.665,00         | 6.492.144,00         | 6.881.676,00         | 25.276.473,00        |
| 2  | Ações Voltadas à Saúde           | 5         | 1.207.450,00         | 1.279.897,00         | 1.356.690,00         | 1.438.088,00         | 5.282.125,00         |
| 3  | Cultura, Esporte e Lazer         | 3         | 932.175,00           | 988.105,00           | 1.047.393,00         | 1.110.234,00         | 4.077.907,00         |
| 4  | Socialização da Comunidade       | 4         | 322.236,00           | 341.570,00           | 362.069,00           | 383.787,00           | 1.409.662,00         |
| 5  | Desenvolvimento Urbano e Rural   | 8         | 536.458,00           | 568.645,00           | 602.764,00           | 638.928,00           | 2.346.795,00         |
| 6  | Ações Executivas                 | 17        | 6.010.809,00         | 6.371.459,00         | 6.753.743,00         | 7.158.975,00         | 26.294.986,00        |
| 8  | Ações do Legislativo             | 2         | 490.000,00           | 519.400,00           | 550.566,00           | 583.597,00           | 2.143.563,00         |
| <b>Total Geral:</b>                            |                                  | <b>42</b> | <b>15.277.116,00</b> | <b>16.193.741,00</b> | <b>17.165.369,00</b> | <b>18.195.285,00</b> | <b>66.831.511,00</b> |

  
Aderaldo Lourenço da Silva  
Contador

  
Ana Raquel de Oliveira Melo P.  
Coelho  
Secretária de Finanças

  
George José P. Pereira Coelho  
Prefeito



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/01/2014 às 23:01:21 foi protocolizado o documento sob o N° 00539/14 da subcategoria PPA - Plano Plurianual 2014, referente a(o) Prefeitura Municipal de Sobrado, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Aderaldo Lourenço da Silva.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Data de Publicação: 30/12/2013

Período: 2014/2017

Data e Aprovação: 12/12/2013

Número da Lei/Ano: 227/2013

| Documento  | Informado? | Autenticação                     |
|--|------------|----------------------------------|
| 1) Texto da Lei                                    | Sim        | c9e991e55c29491907e019fb3ace08b  |
| 2) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo | Sim        | b9714b01ce746fde86d86c29d874e2d1 |
| 3) Comprovante de Realização de Audiência Pública  | Sim        | 466db0a98a101dcb1092e9666200c8e7 |
| 4) Estimativa da Receita                           | Sim        | 2f94ba6fca401491130f7c05172e0649 |
| 5) Despesa por Programa/Ação por Órgão             | Sim        | 8049c46c63587002c534f01b04c3d1df |
| 6) Despesa segundo a Categoria Econômica           | Sim        | fba25a983c23cedc77ef21c06784632b |
| 7) Despesa por Função                              | Sim        | 01bab80a377ede04d7f46a9f7a2f77d2 |
| 8) Despesa por Subfunção                           | Sim        | a7319e603a60a69036a0c3bb5664506a |
| 9) Despesas Totais por Eixo Estratégico            | Sim        | 61257b3618e43c8b717ec491e52c1a9a |

João Pessoa, 08 de Janeiro de 2014



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado



**DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO – DIAFI**  
**DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL – DEAGM I**  
**DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL – DIAGM IX**

|                 |  |                                |
|-----------------|--|--------------------------------|
| Documento TC nº | 48113/16                               |                                |
| Natureza        | ACOMPANHAMENTO                         |                                |
| Jurisdicionado  | PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO        |                                |
| Responsável     | George José Porciúncula Pereira Coelho |                                |
| Exercício       | 2017                                   |                                |
| Objeto Exame    | LDO 2017                               | Lei nº 272/2016, DE 28/07/2016 |

| ITEM DE VERIFICAÇÃO  | RESPOSTA | OBSERVAÇÃO  |
|--|----------|---|
| 1 - Prova de audiência pública?  | SIM      | Págs. 18/21   |
| 2 - Fixa metas e prioridades?  | NÃO      | A LDO analisada não traz o anexo mencionado em seu art. 2º.   |
| 3 – Orienta a elaboração LOA 2017?   | SIM      | Art. 5º e ss.   |
| 4 - Dispõe sobre alteração leg. tributária?                                    | SIM      | Arts. 28 e 29   |
| 5 - Trata de operações de fomento?   | NÃO      |   |
| 6 - Autoriza financiar despesas competência de outros entes?                   | SIM      | Art. 17   |
| 7 - Fixa regra Reserva de Contingência?  | SIM      | Art. 20   |
| 8 - Fixa regra sobre despesas de pequeno valor para os fins do art. 16 da LRF? | SIM      | Art. 35   |
| 9 - Dispõe sobre o equilíbrio entre receitas e despesas?                       | NÃO      |   |
| 10 - Fixa regras sobre limitação de empenho?                                   | SIM      | Art. 11   |
| 11 - Contém anexo de metas fiscais?  | SIM      | O anexo não contém todos os demonstrativos exigidos (Pág. 14) |
| 11.1 Anexo segue integralmente o modelo definido pela STN (conteúdo e forma)?  | NÃO      |   |
| 11.2 Anexo contém metodologia e memória de cálculo?                            | NÃO      |   |

|  |                          |         |
|--|--------------------------|---------|
| 12 – Metas propostas (2017) compatíveis com a execução recente (SAGRES 2015)?<br>12.1 - Receita<br>12.2 - Despesa  | NÃO<br>NÃO<br>NÃO        | Pág. 14 |
| 13 - Contém anexo de riscos fiscais?<br>13.1 - Anexo segue modelo STN?<br>13.2 - Indica medidas a compensar ocorrências de riscos fiscais ou passivos contingentes?<br>13.3 Medidas indicadas são suficientes? | SIM<br>SIM<br>SIM<br>SIM | Pág. 15 |
| 14 - Autoriza concessão de ajudas a pessoas físicas ou jurídicas nos termos do art. 26 da LRF?   | SIM                      | NÃO     |
| 15 - Prevê margem para expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado?  | SIM                      | Art. 15 |
| 16 - Prevê parâmetros para avaliação dos resultados de programas e normas relativas ao controle de custos?   | SIM                      | Art. 32 |
| 17 - As prioridades e metas analisadas são compatíveis com o PPA?  | NÃO                      |         |

### Conclusão:

- A LDO não foi encaminhada no prazo previsto pela RN-TC 07/2004 c/c a RN-TC-05/2006;
- A LDO tem o conteúdo mínimo exigido nos seguintes itens: 1, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15 e 16;
- Falta na LDO conteúdo relativo aos itens seguintes: 2, 5, 9, 11.1, 11.2, 12, 12.1, 12.2, e 17;
- As metas propostas de receita e despesa para o exercício de 2017 não guardam coerência com as realizadas em 2015 pelas razões seguintes:

*Não foi possível cotejar os valores das metas propostas para 2017 com a execução de 2015 (SAGRES), tendo em vista que o Anexo de Metas Fiscais, acostado aos autos, não traz os Demonstrativos Fiscais exigidos pela STN.*

**Sugestão:** Alertar o atual gestor para que, quando da elaboração da LDO/2018, atente para as conclusões registradas neste relatório, sem prejuízo das demais normas que regulamentam a matéria

É o relatório

João Pessoa, 01 de março de 2017

Renato Sérgio V. Pascoal  
Mat. 370.688-5

Assinado em 1 de Março de 2017



Renato Sérgio Valença Pascoal  
Mat. 370688-5  
AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS

Assinado em 2 de Março de 2017



Jose Luciano Sousa de Andrade  
Mat. 3705706  
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 9 de Março de 2017



Plácido Cesar Paiva Martins Junior  
Mat. 3703762  
CHEFE DE DEPARTAMENTO



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**DOCUMENTO TC -48113/16**

***PODER EXECUTIVO. ADMINISTRAÇÃO DIRETA. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM. ACOMPANHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO. EMISSÃO DE ALERTA.***

**ALERTA – ANDF – /2017**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através do Conselheiro Nominando Diniz, Relator das Contas do Município de SOBRADO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, conferidas pelos arts. 70 e 71 da Constituição Federal, bem como pelos arts. 4º e 5º da Lei Complementar 18/93 - LOTCE/PB e art. 3º, V do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e

CONSIDERANDO que, em 01.03.2017, a Auditoria examinou a Lei nº 272/2016 de 28.07.2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) do Município de SOBRADO e constatou as irregularidades a seguir:

- 
- ✓ Não fixou metas e prioridades.
- 
- ✓ Não dispõe sobre o equilíbrio entre receitas e despesas.
  - ✓ Não trata de operações de fomento.
- 
- ✓ As prioridades e metas analisadas não são compatíveis com o PPA.
- 
- ✓ Anexo das metas fiscais incompleto.
- 
- ✓ Metas propostas (2017) incompatíveis com a execução recente (SAGRES 2015) Receita e Despesa
-



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CONSIDERANDO o dever do gestor público em observar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, com destaque para os da legalidade, moralidade, economicidade, legitimidade e razoabilidade.

**RESOLVE ALERTAR** o Sr. George José Porciúncula Pereira Coelho, Prefeito do MUNICÍPIO DE SOBRADO, para que, quando da elaboração da LDO/2018, atente para as conclusões registradas neste relatório, sem prejuízo das demais normas que regulamentam a matéria.

Publique-se, intime-se e registre-se.

João Pessoa, 13 de março de 2017.

---

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

Assinado em 13 de Março de 2017



Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
Mat. 3705412

RELATOR



**Documento:** 48113/16

**Subcategoria:** LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sobrado

**Exercício:** 2017

## CERTIDÃO

### ALERTA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 1677 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 14/03/2017, foi realizada a seguinte publicação:

Documento: 48113/16

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Período: 2017

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado

Gestor: George Jose Porciuncula Pereira Coelho

Alerta:

**João Pessoa, 13 de Março de 2017**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**DOCUMENTO:** 48113/16  
**SUBCATEGORIA:** LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Sobrado  
**ASSUNTO:** Encaminhamento de Lei de Diretrizes Orçamentárias Relativa Ao Exercício de 2017.

### DESPACHO

À DIAGM IX,

Para anexar aos autos do Processo TC Nº 00222/17.

João Pessoa, 17/03/2017



Fernando Antônio da Silva Junior